



VILA FLORES - RS

LEI MUNICIPAL Nº 2539,
DE 14 DE JUNHO DE 2022.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
ABRIR ELEMENTO DE DESPESA NO PROJETO 1227
- ABERTURA E PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS
MUNICIPAIS, ABRINDO CRÉDITO ADICIONAL
ESPECIAL NO PLANO PLURIANUAL PARA O
QUADRIÊNIO 2022/2025, NA LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022, E
NA LEI DE ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE
2022.**

O Prefeito Municipal de Vila Flores, no uso de suas atribuições legais;
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a abrir elemento de despesa no Projeto 1227 - Abertura e Pavimentação de Estradas Municipais, abrindo crédito adicional especial no Plano Plurianual para o Quadriênio 2022/2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022, e na Lei de Orçamento para o Exercício de 2022, abrindo crédito adicional especial, no valor de **R\$ 201.295,26** (duzentos e um mil, duzentos e noventa e cinco reais e vinte e seis centavos), dando a seguinte redação:

Órgão 05 – Secretaria de Obras Públicas e Trânsito

Unidade 03 – Recursos da União

Função 26 - Transporte

Subfunção 782 – Transporte Rodoviário

Programa 0110 – Gestão de Rodovias e Estradas Municipais



VILA FLORES - RS

Projeto 1227 – Abertura e Pavimentação de Estradas Municipais

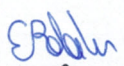
Recurso 1236 – Cessão Onerosa Pré Sal – Lei 13.885/2019.

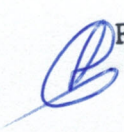
3.44.90.51.00.00 – Obras e Instalações.....201.295,26.

Art. 2º - Servirá de recursos para dar cobertura ao crédito acima citado o recurso financeiro recebido no valor de **R\$ 201.295,26** (duzentos e um mil, duzentos e noventa e cinco reais e vinte e seis centavos) através da Lei 13.885/2019 que define o repasse de valores aos Municípios de recursos oriundos da cessão onerosa dos volumes excedentes do pré-sal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Flores, 14 de Junho de 2022.


EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE
Prefeito Municipal

 Foi efetuada a publicação
em 14/06/22